

LEI Nº239/2013 DEP. IRAPUAN PINHEIRO, 30 DE AGOSTO DE 2013.

Dispõe sobre os requisitos de formação profissional para a ocupação do Cargo de Coordenador de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses junto à Secretaria Municipal de Saúde (Fundo Municipal de Saúde), e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei estabelece os requisitos de formação profissional para a ocupação do Cargo de Coordenador de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses, junto à Secretaria Municipal de Saúde (Fundo Municipal de Saúde) de Deputado Irapuan Pinheiro, tratado no Quadro VI do Anexo da Lei 001/2005.

Art. 2º - O cargo de Cargo de Coordenador de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses deverá ser ocupado, necessariamente, por profissional de nível superior com formação em qualquer das seguintes áreas:

- I – Medicina Veterinária;
- II – Farmácia;
- III – Gestão em Saúde pública;
- IV – Biologia;

[Assinatura]

V – Química.

Parágrafo único: não havendo profissionais habilitados nas áreas acima descritas, o cargo de Coordenador de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses poderá ser ocupado por profissional com formação superior em qualquer outra área ou ainda por profissional de nível médio.

Art. 3º - O Cargo de Coordenador de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses é de provimento em comissão sendo, portanto, de livre nomeação e exoneração por do Chefe do Executivo municipal, mediante Portaria.

Art. 4º - O valor da remuneração bruta do ocupante do cargo de Coordenador de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses será de R\$ 1.540,00 (um mil quinhentos e quarenta reais).

Art. 5º - Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão utilizadas dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, e previsão na LDO e PPA para o exercício de 2013, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais necessários.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se a ela, no que couber, o disposto na Lei Municipal nº 001/2005 e ainda na lei municipal nº 003/1999, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO, em 30 de Agosto de 2013.

Maria Rizeleta P. Moreira
MARIA RIZOLETA PINHEIRO MOREIRA

Prefeita Municipal